

Águas Mornas

PREFEITURA

REGIMENTO INTERNO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ÁGUAS MORNAS

Publicação Nº 3275932

REGIMENTO INTERNO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE ÁGUAS MORNAS

Institui o Regimento das Audiências Públicas do Processo de Revisão do Plano Diretor De Águas Mornas, para a apresentação das versões do Plano Diretor Participativo, do Código de Obras e Edificações, e do Código de Posturas de Águas Mornas.

O Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas, no uso de suas atribuições legais, e com base nas regras validadas pelos presentes na reunião realizada no dia 09 de setembro de 2021,

CONSIDERANDO

- a) que o Plano Diretor Participativo de Águas Mornas, Lei Complementar nº 006, foi aprovado em 2008 e está em processo de revisão desde o ano de 2018, conforme determina o Estatuto da Cidade;
- b) o direito, estabelecido a partir do Estatuto da Cidade e garantido na Lei do Plano Diretor Participativo, de discussão e deliberação sobre planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, envolvendo a população e segmentos representativos da comunidade;
- c) que o envolvimento da população e de segmentos representativos da comunidade a que se refere o item b supra é importante para que a tramitação de projetos de lei que versam sobre matéria urbanística ocorra em estrita observância: à prevalência do interesse público; ao disposto nos termos do art. 2.º, II, combinado com 40, § 4.º, I, ambos da Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade; ao disposto na Resolução nº 25 e na Resolução Recomendada nº 83, ambas do Conselho das Cidades;
- d) as Competências do Conselho de Desenvolvimento Integrado (CDI), estabelecidas nos termos do art. 327 e do § 9º. do art. 334 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas;
- e) que se faz necessária a definição de regulamento para realização de Audiência Pública conforme SEÇÃO V - DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas;

RESOLVE estabelecer o Regimento das Audiências Públicas do Processo de Revisão do Plano Diretor de Águas Mornas, a ser especialmente convocada para a apresentação da versão preliminar da minuta de lei do Plano Diretor Participativo, do Código de Obras e Edificações, e do Código de Posturas de Águas Mornas, na forma dos dispositivos expressos a seguir:

CAPÍTULO I - Da definição, dos objetivos e da finalidade

Art. 1º As Audiências Públicas do Processo de Revisão do Plano Diretor De Águas Mornas, definida no Art. 7º do decreto nº 061/2019 estabelece o Regimento Geral do processo de revisão do Plano Participativo de Águas Mornas, com base na Lei Municipal nº 006/2008 - Plano Diretor de Águas Mornas, com base na Lei Federal nº 10.257/01 - Estatuto da Cidade, e no Sistema de Acompanhamento e Controle do Plano Diretor Participativo do Município.

Parágrafo único. Os objetivos das Audiências Públicas encontram-se definidos nos incisos do art. 332 do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas e são:

- I. a cooperação entre diversos atores sociais, o Poder Executivo e o Poder Legislativo de Águas Mornas;
- II. informar, colher subsídios, promover debates e deliberar sobre a aplicação e revisão do Plano Diretor, além de demais temas de interesse do Município, envolvendo a população e as associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
- III. garantir o direito constitucional de participação do cidadão, individualmente considerado;
- IV. possibilitar a participação de diversos setores da sociedade, em especial:
 - a) organizações e movimentos populares;
 - b) associações representativas dos vários segmentos da comunidade;
 - c) entidades de classe;
 - d) fóruns e redes formadas por cidadãos, movimentos sociais e organizações não governamentais.

CAPÍTULO II - Da Comissão Organizadora das Audiências Públicas do Processo de Revisão do Plano Diretor De Águas Mornas

Art. 2º Fica instituída a Comissão Organizadora das Audiências Públicas, a qual será responsável pela organização e realização das referidas Audiências Públicas. A comissão é formada pelos seguintes representantes:

§ 1º Do Poder Executivo Municipal:

- I – Toni Jochem
- II – Carlos S. Thiago de Carvalho
- III – Aujor Hilleshein
- IV – Juarez Alexandre Kuhnen

§ 2º Do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas:

- I – Wilmar Augusto Ibers
- II – Luiz José da Silva
- III – Valdecir José Sens
- IV – Claudemir Thiesen
- V – Vânia Amélia Miranda Koerich
- VI – Alex Vanbommel Hausmann

§ 3º Da equipe técnica, arquitetas e urbanistas:

I – Daniela Otto

II – Franciele H. Telli

CAPÍTULO III - Do local, do horário de realização e da ordem de procedimentos

Art. 3º A Audiência Pública será realizada no dia 10 de setembro de 2021, às 19h, no Salão da Igreja Sagrado Coração de Jesus, as demais Audiências Públicas conforme convocação.

§ 1º O Local do evento estará aberto às 18h30 para recepção e credenciamento dos participantes.

§ 2º Os eventos das Audiências Públicas terão duração máxima de 03 (três) horas e 30 (trinta) minutos.

§ 3º Chegando-se à meia hora final das Audiências Públicas, os presentes poderão decidir pela prorrogação do horário de seu término em mais 1 (uma) hora.

Art. 4º Quando das realizações das Audiências Públicas, serão seguidas a ordem de procedimentos estabelecida nos incisos a seguir:

I - início nos horários definidos nos art. 3º;

II - composição da Mesa Diretora;

III - pronunciamento e declaração de abertura dos trabalhos pelo Prefeito Municipal de Águas Mornas, ou um representante por este nomeado;

IV - exposição das principais regras previstas nesta norma;

V - breve exposição sobre o processo de revisão Plano Diretor Participativo de Águas Mornas,

VI - exposição sobre a minuta de lei do Código de Obras e Edificações de Águas Mornas

VII - exposição sobre a minuta de lei do Código de Posturas de Águas Mornas;

VIII - exposição sobre a minuta de lei do Plano Diretor Participativo de Águas Mornas e seus Anexos;

IX - abertura das inscrições para manifestações orais dos participantes;

X - manifestações orais dos participantes;

XI - encerramento dos trabalhos.

CAPÍTULO IV - Da direção e condução

Art. 5º Caberá ao Prefeito Municipal de Águas Mornas, ou um representante por este nomeado, a função de direção dos trabalhos, a serem realizados no âmbito da Audiência Pública, devendo:

I - compor e presidir a Mesa Diretora;

II - declarar abertos os trabalhos e em seguida nomear oralmente o mediador do evento;

III - acompanhar os trabalhos, fiscalizando o cumprimento das regras constantes nos termos desta norma;

IV - declarar o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo único. A Mesa Diretora será composta pelo Prefeito Municipal, Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas e pelo Relator referido no art. 7º.

Art. 6º Os eventos das Audiências Públicas serão conduzidos por um mediador, ficando nomeado Conselheiro Suplente do CDI, Carlos S. Thiago de Carvalho.

§ 1º Ao mediador caberá:

I - auxiliar o Presidente da Mesa Diretora na garantia do cumprimento desta norma;

II - registrar e controlar os tempos das intervenções dos devidamente inscritos;

§ 2º O mediador poderá nomear um auxiliar para registro e controle dos tempos das intervenções dos devidamente inscritos.

CAPÍTULO V - Da relatoria

Art. 7º O relator será responsável pela elaboração das atas das Audiências Públicas, e registro das manifestações para contribuições da 2ª Consulta Pública da Revisão do Plano Diretor de Águas Mornas.

Art. 8º Fica nomeado o relator das Audiências Públicas do Processo de Revisão do Plano Diretor De Águas Mornas o Secretário-Executivo do Conselho de Desenvolvimento Integrado, Aujor Hilleshein.

CAPÍTULO VI - Dos participantes

Art. 9º A 3ª Audiência Pública garantirá a participação de qualquer pessoa interessada no processo, desde que devidamente inscrita na forma do parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. A inscrição dos participantes será feita mediante preenchimento de fichas de inscrição, a serem disponibilizadas em, no mínimo, 30 (trinta) minutos antes do início da sessão da Audiência, conforme incisos do § 1º do art. 3º, contendo:

I - nome e assinatura;

II - endereço residencial;

III - qualquer meio para eventual contato com o participante, preferencialmente telefone e/ou endereço eletrônico atualizados;

IV - entidade ou instituição a qual representa, se for o caso.

CAPÍTULO VII - Das manifestações dos participantes

Art. 10º Fica garantido o direito à manifestação oral dos participantes, nos momentos indicados pela Mesa Diretora ou pela mediação, para destacar pontos referentes às minutas de lei apresentadas.

Art. 11. As manifestações darão da seguinte forma:

I - por ordem de inscrição;

II - cada manifestante deverá falar ao microfone e iniciar sua colocação dizendo seu nome, local de residência e setor que representa, se for o caso;

III - o tempo de fala será de até 2 (dois) minutos, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, desde que a Mesa Diretora delibere favoravelmente à prorrogação;

IV - caso a manifestação seja uma pergunta, caberá a Mesa Diretora indicar um membro do Grupo de Trabalho ou Conselho de Desenvolvimento Integrado para proceder com a resposta;

V - não caberá a aplicação de réplica da resposta, devendo o manifestante se inscrever novamente e proceder com uma nova manifestação.

Art. 12. Todas as manifestações deverão ser registradas e anexadas como contribuição da 2º Consulta Pública da Revisão do Plano Diretor de Águas Mornas.

CAPÍTULO VIII - Das Disposições finais

Art. 13. Os casos omissos nesta norma serão resolvidos por deliberação da Mesa Diretora e do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas, ficando garantida a facilitação dos encaminhamentos pelo mediador.

Águas Mornas, 09 de setembro de 2021.

Toni Jochem

Presidente do Conselho de Desenvolvimento Integrado de Águas Mornas